



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 70/2022

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2022000052

CONSELHEIRO RELATOR: Rosemeire do Socorro Farias Pinto

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^ª. Dr^ª. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V. S.^a, através da Portaria nº 209/2022 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de uma Fiscalização, realizado através da Decisão Cofen nº 07/2022, no dia 03/02/2022 com o termo de fiscalização nº 05/2022, no Hospital de Maternidade Mãe Luzia – COVID-19.

De acordo com o Relatório Circunstanciado de Fiscalização do Hospital da Mulher Mãe Luzia houveram irregularidades e ilegalidades notificadas no momento da Fiscalização. Tais como: subdimensionamento de pessoal de Enfermagem, considerando o parecer Normativo nº 002/2020/COFEN-exclusivo para vigilância da Pandemia – Covid-19, o quantitativo de profissionais para o setor de isolamento respiratório neonatal e obstétrico está inadequado. (pág: 45). Inadequações sanitárias, e de infraestrutura básica, como exemplo: as lixeiras não estão identificadas, estando em desacordo com a RDC ANVISA 222/2018; a caixa de perfurocortante não está fixada no suporte conforme orienta o Ministério do Trabalho e Emprego através da Norma Regulamentadora (NR) 32. As pias não são equipadas para higienização das mãos, para que se tenham condições de lavagem e antissepsia das mãos de acordo com RDC ANVISA nº 63. (pág: 46).

II. Da denúncia

O PAD foi gerado no Coren-AP em 31/01/2022. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude da Fiscalização realizada no Hospital



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

e Maternidade Mãe Luzia (HMML) – Covid-19. Onde verificamos a necessidade de atualização do cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem, Inadequações sanitárias, de infraestrutura básica, Norma Regulamentadora (NR) 32 e RDC ANVISA nº 63.

III. Do Parecer

A instituição foi noticiada para cumprir em 3 dias o cálculo de dimensionamento, no dia 10 de fevereiro a RT encaminhou o cálculo de dimensionamento de pessoal atualizado.

Considerando que o fluxo de atendimento à pacientes acometidos pelo covid-19 encerrou em abril de 2022, conforme informações da RT, não poderemos cobrar pois houve perda do objeto.

Foi solicitada a escala de enfermagem e foi constatado que dois profissionais não foram encontrados no sistema do Coren- AP.

IV. Da Conclusão

Considerando que a fiscalização realizada foi de acordo com a Decisão Cofen49/2021, onde utilizamos o Termo de Fiscalização Covid-19, informo que a unidade será fiscalizada nos moldes da Resolução Cofen 617/2019 no segundo semestre de 2022, portanto a RT será notificada para apresentar o cálculo de dimensionamento de todos os setores do HMML.

Com base no exposto, considerando que a [REDACTED], é a RT do HMML, e que o nome de dois profissionais que estão na escala não consta no sistema do Coren-AP. Que a mesma envie o nome completo, CPF e número do Coren-AP para as devidas providencias.

Este é o meu parecer, SMJ.



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Macapá, 13 de dezembro de 2022.

Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Conselheiro Relator
Portaria nº 209/2022